



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.15

## SUMÁRIO

### GOVERNO:

#### Resolução do Governo N.º 40/2023 de 20 de Setembro

Nomeação dos membros do Conselho Diretivo da Autoridade do Turismo de Timor-Leste ..... 1941

### RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 40/2023

de 20 de Setembro

#### NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETIVO DA AUTORIDADE DO TURISMO DE TIMOR-LESTE

Considerando que a Autoridade de Turismo de Timor-Leste, I.P., abreviadamente designada por ATTL, I.P., é o instituto público integrado na administração indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem por missão promover e desenvolver as entidades do setor privado e público que operem na área do turismo, contribuindo para a promoção e o fortalecimento do turismo e para o desenvolvimento económico do país, de acordo com o Decreto-Lei n.º 27/2023, de 31 de maio, que criou a referido instituto e aprovou os seus estatutos;

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a estrutura orgânica do IX Governo Constitucional, e do artigo 4.º dos Estatutos da Autoridade de Turismo de Timor-Leste, I.P., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 27/2023, de 31 de maio, a ATTL, I.P. está sob a tutela e superintendência do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 5.º dos Estatutos da Autoridade de Turismo de Timor-Leste, I.P., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 27/2023, de 31 de maio, o presidente e os dois vogais que compõem o Conselho

Diretivo da ATTL, I.P., são nomeados pelo Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo da tutela, sendo a nomeação fundamentada numa reconhecida idoneidade pessoal, competência profissional e académica que justifique a adequação do perfil de cada um dos nomeados ao desempenho dos cargos com isenção e imparcialidade, conforme resulte das respetivas notas biográficas, para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos por sucessivos e iguais períodos de tempo;

Considerando que as pessoas a nomear detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidenciam as respetivas notas curriculares em anexo à presente resolução;

Considerando que nos termos do artigo 7.º dos Estatutos, os “vogais do Conselho Diretivo, o Presidente do Conselho Diretivo e os membros do Conselho Fiscal auferem a remuneração fixada pela resolução do Governo que aprova anualmente os escalões das pessoas coletivas públicas e serviços personalizados abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, para o efeito de determinação das remunerações dos titulares dos seus órgãos”;

Atendendo que, a Resolução do Governo n.º 14/2023, de 5 de Abril, que define para o ano de 2023, os escalões das pessoas coletivas públicas e serviços personalizados abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, é omissa quanto ao escalão em que se insere a ATTL, I.P., mas, do disposto no n.º 2 do artigo 7.º desse diploma, decorre a integração da ATTL, I.P. no escalão mais baixo, visto ter sido criada em 2023, mas não ter sido prevista verba no Orçamento Geral do Estado para o ano de 2023, para além de não se verificar a extinção de qualquer serviço da Administração direta do Estado que realizasse missão confiada à ATTL, I.P., só podendo, por isso, recorrer-se ao critério previsto no n.º 2, in fine, que tem em conta a despesa média anual previsível para o período de cinco anos;

Assim, atenta a inclusão da ATTL, I.P. no quarto escalão, a remuneração dos vogais da ATTL, I.P., é calculada de acordo com a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, sendo o seu valor correspondente a 60% da remuneração do Primeiro-Ministro e a remuneração do presidente é calculada de acordo com a previsão da alínea c) do mesmo artigo, sendo o seu valor correspondente a 70% da remuneração do Primeiro-Ministro, por referência ao terceiro escalão, em virtude da necessidade

de diferenciar, no interior do órgão colegial, a remuneração do Presidente, cujas competências importam maior responsabilidade, da remuneração a atribuir aos vogais, em conformidade com o disposto no n.º 3 do mesmo artigo;

O Governo resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º dos Estatutos da Autoridade de Turismo de Timor-Leste, I.P., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 27/2023, de 31 de maio, e das alíneas c) e d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, o seguinte:

1. Nomear o Senhor Virgílio Smith, como Presidente do Conselho Diretivo da Autoridade de Turismo de Timor-Leste, I.P., por possuir competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo à presente resolução, para um mandato de quatro anos, com a remuneração mensal ilíquida de US\$ 3.150.
2. Nomear o Senhor Ildefonso de Carvalho, como Vogal do Conselho Diretivo da Autoridade de Turismo de Timor-Leste, I.P., por possuir competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo à presente resolução, para um mandato de quatro anos, com a remuneração mensal ilíquida de US\$ 2.700.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 19 de setembro de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**

## ANEXO

Notas curriculares

### 1. Virgílio Smith

Concluiu o 2.º ciclo do ensino liceal em 1973, no Liceu Dr. Francisco Machado, em Díli e posteriormente, em 1985, terminou os estudos, equivalentes ao 12.º ano, na Sekolah Menengah Tingkat Atas, tendo no ano seguinte ingressado na Faculdade de Ciências do Ensino, na Universidade de Timor

(UNTIM), curso que deixou pendente em razão da sua intensa atividade política na *Resistência* à ocupação de Timor-Leste. Concluiu vários cursos profissionais, designadamente, o Curso de Gestão de Museus no Departamento de Museologia de Semarang, na Indonésia.

A experiência profissional diversificada inclui uma passagem pelo exército português, como Furriel Miliciano do Corpo de Polícia Militar, depois destacado para o Esquadrão de Cavalaria da Fronteira e, já na *Resistência*, foi Comandante de Operações da Fronteira, de Balibó e Batugadé, entre outros postos que ocupou nas FALINTIL. Pertenceu ao Quadro da Estrutura da Frente Clandestina com funções de Responsável Principal do Órgão Coordenador Regional 1912 Manufahi e do Órgão Diretivo Inter-Regional Zebra Celeiro Díli.

De 2002 a 2006 foi Secretário de Estado para a Educação, Cultura, Juventude e Desporto do I Governo Constitucional, tendo exercido também o cargo de Secretário da Cultura do Gabinete no IV Governo Constitucional e de Vice-Ministro do Ensino Secundário Geral e Técnico Profissional do V Governo Constitucional, sendo a sua vasta carreira política amplamente reconhecida, nomeadamente como membro fundador do CNRT.

### 2. Ildefonso de Carvalho

Terminou a licenciatura em Gestão Informática, no Institute of Business, em 2016, tendo depois, em 2021 concluído o mestrado em Gestão de Recursos Humanos na mesma instituição. Frequentou vários cursos de formação, nomeadamente em Metodologia de Pesquisa e Matéria de Programação Informática. Na sua experiência profissional de professor destaca-se o exercício de funções de docência na Escola Técnica de Informática, na qual também assumiu o cargo de Chefe do Departamento de Linguagem de Programação e no Institute of Business, onde também formou professores.

Foi membro do Gabinete do Vice-Ministro da Educação do VI Governo Constitucional.